



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 007/2013

“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 002/2013, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA SERVIÇOS DE DESTOCAGENS E TERRAPLANAGENS PARA AGRICULTORES DO MUNICÍPIO”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: SILVIO CESCO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Estrada Linha 2ª Seção de Santa Bárbara, na cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95718-000, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 10.744.771/0001-47, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de até 300 (trezentas) horas de escavadeira hidráulica de no mínimo 20 (vinte) toneladas para serviços de destocagens e terraplanagens para agricultores do município.

Parágrafo Primeiro: *Do preço cotado, 50% (cinquenta por cento) será pago pelo Município e 50% (cinquenta por cento) será pago pelo agricultor que solicitar a prestação do serviço, conforme determina a Lei Municipal nº 305/2000, de 24 de fevereiro de 2000.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Será pago a CONTRATADA o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora, totalizando o valor de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), sendo que destas horas e deste valor 50% (cinquenta por cento), ou seja, até 150 (cento e cinquenta) horas e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) é de **responsabilidade do município** e os outros 50% (cinquenta por cento), ou seja, até 150 (cento e cinquenta) horas e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) é de **responsabilidade dos agricultores** que solicitarem a prestação do serviço, devendo estes efetuar o pagamento diretamente a CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e relação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais descritos no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 - * de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*0801 – Secretaria Municipal de Agricultura
206060044.2.124 – Auxílio Financeiro a Produtores Rurais
333903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 18 de janeiro de 2013.

Município de Santa Tereza
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

SILVIO CESCA - ME
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA